



Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do Proc.
N.º	66	de 19 93
Município	São Paulo	

PARECER
0591/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 066/93

De iniciativa do Nobre Vereador Alberto Calvo, o projeto de lei 66/93 visa proibir o comércio ambulante num parâmetro de 50 metros de distância, contados a partir do ponto mais próximo de hospitais, casas de saúde, pronto-socorros e ambulatórios públicos ou privados, localizados no município.

Justifica o Ilustre Autor que a propositura em apreciação pretende zelar pela higiene e saúde dos estabelecimentos de saúde, além de zelar também pela segurança dos munícipes, e que com a proibição supra, evitar-se-ão aglomerações nos passeios públicos as quais ocasionam perturbação à ordem e dificultam o trânsito de veículos que conduzem pacientes em estado de emergência.

Cabe razão ao Nobre Vereador. O comércio ambulante, enquanto atividade econômica exercida em caráter precário e de forma regular, segundo as normas municipais em vigor, deve ser disciplinado com maior rigor notadamente nos locais onde há um elevado fluxo de pedestres, como é o caso dos hospitais, pronto-socorros, dentre outros.

Ressalte-se, entretanto, que como a propositura em apreciação não visa proibir o exercício regular do comércio ambulante, mas somente estabelecer limites para o seu funcionamento nos passeios onde estão localizados os estabelecimentos acima referidos, eis que essa atividade, notadamente nos dias de hoje, reveste-se de elevado interesse social podendo absorver parte do contingente de trabalhadores que se vêem sem emprego nesta época de crise econômica e recessiva, esta Comissão entende que a matéria deve prosperar e ser apreciada pelo Egrégio Plenário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do Proc.
D.º	66	de 73
Funcionário	[Signature]	

Porém, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, que julgou prejudicado o disposto em seu art. 29, tase com a qual concordamos plenamente.

Por todo o exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 14/06/93

Presidente

Relator

NELO RODOLFO